

## PARECER CONTROLE INTERNO

**PARECER /2024 CI/PMOP.**

**PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-000019.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS E HIDRÁULICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ.

**ORGÃO CONSULTOR:** SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

### I-FATOS:

O Controle Interno do Município de Oeiras do Pará, foi solicitado para emitir parecer sobre O Pregão nº 9/2024-000019, referente ao objeto supracitado, em atendimento das necessidades da Secretarias Municipal de Educação do Município de Oeiras do Pará, conforme Termo de Referência, e o Edital com seus anexos, juntado nos autos administrativos, sendo lastreado o presente processo na Lei nº 14.133/21 e seus princípios basilares.

### II-ANÁLISE

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal e no Decreto Municipal nº 047/2009-GP-PMOP de 09/04/2009, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetido e no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos, encaminhados pelo Setor de Licitação e Contratos.

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**  
**SETOR DE CONTROLE INTERNO**



documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 29 da Lei de Licitações nº 14.133/21.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo Pregão Eletrônico nº 9/2024-000019, observamos aparentemente obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias, conforme consta no processo.

Consta a solicitação do objeto, elaborado pela Secretária, quando da requisição de abertura do procedimento licitatório à Setor de Licitação e Contratos. A autoridade competente autorizou a abertura do processo licitatório.

Consta Termo de Referência, contendo informações relativas ao objeto licitado, justificativa, prazo e condições de fornecimento, forma de pagamento, da dotação orçamentaria, das obrigações do contratante e contratada, especificações dos itens, quantidades e do valor unitário e total, lista dos itens por modalidade, tabela referência para cotação de preço e apresentação de proposta, Requisitos de Qualificação Técnica, Unidades Requiritantes para os serviços do objeto e afins conforme o processo.

Foi realizado a pesquisa de preço pelo setor de compras do município, estimando a média como demonstra o mapa comparativo.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital, manifestou-se, mediante Parecer, favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade do ato, conforme dispõe o parágrafo único do art. 29, da Lei nº 14.133/21.

A fase externa da licitação, por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, depois de conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram procedidas as seguintes publicações

O Edital novamente foi submetido a análise pela assessoria jurídica que opinou pela inexistência de óbice legal ao prosseguimento do procedimento licitatório para a pretendida contratação.

Consta nos autos o edital CPL/PMOP e seus anexos.

Foram analisadas e julgadas as propostas comerciais apresentadas pelas empresas. E na sequência, deu-se início a fase competitiva e de negociação com o Pregoeiro e posteriormente verificadas as documentações das empresas que ofertaram o menor preço, as quais foram submetidas à análise, julgamento e classificação.

Após todos os tramites legais, os quais foram todos analisados e julgados pelo pregoeiro, conforme requisitos exigidos no Edital. As empresas: COSTA MIRANDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA/TIPO:ME-, DISTRIBUIDORA ATHENA COMERCIO ALIMETÍCIO E SERVIÇOS EIRELI / TIPO: Ltda/Eireli, E. SERRÃO VASCONCELOS COMERCIO E SERVIÇOS / Tipo: ME – LC123, FRANCA PRODUÇÕES & SERVIÇOS LTDA /Tipo:EPP/SS, G GAIA OLIVEIRA LTDA/ Tipo: ME, M N C DA COSTA LTDA/Tipo: ME, foi declarada. Formalmente no sistema de Compras Pública, por onde ocorre o certame. Conforme consta no Resultado da Adjudicação, anexo nos autos.

### III – PARECER:

Ante ao exposto, a controladoria interna da Prefeitura, após a verificação da legalidade que lhe compete, e pautado nas informações e documentos trazidos aos autos, **OPINAMOS** pela **REGULARIDADE** do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos/observados, ainda, os requisitos previstos na Lei nº14.133/21. Ressaltamos que as informações constantes desde início de todo o processo até sua conclusão são de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.

**Recomendamos** que o Setor de Licitação e Contratos atente para as Publicações na imprensa oficial e também lancem em tempo real todas as informações obrigatórias referentes a este processo licitatório no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM/PA, em cumprimento a Resolução nº 11.535/2014 alterada pela Resolução nº 11.831/2015 e Resolução nº 43/2017 ambas do TCM-PA

Encaminha-se os autos a CPL para as devidas providencias.  
É o parecer

Oeiras do Pará, 13 de Agosto de 2024.

MARINA OLIVEIRA Assinado de forma  
MENDES:7871235 digital por MARINA  
1253 OLIVEIRA  
MENDES:78712351253

**MARINA OLIVEIRA MENDES**  
Controladora Interna de Oeiras do Pará  
Portaria nº 060/2024 –GP/PMOP